CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 848/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, *DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO – Presidente,* nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

Súmula:- Dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a doação de terreno perpétuo e a isenção da taxa de sepultamento, no Cemitério Municipal, a família cuja renda mensal não ultrapasse a três salários mínimos.

Art. 2º - A doação será feita ao responsável pelo falecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março do ano de 2000.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 848/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, *DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO – Presidente*, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

Súmula:- Dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a doação de terreno perpétuo e a isenção da taxa de sepultamento, no Cemitério Municipal, a família cuja renda mensal não ultrapasse a três salários mínimos.

Art. 2º - A doação será feita ao responsável pelo falecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março do ano de 2000.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

L E I Nº 848/99.

Súmula:- Dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a doação de terreno perpétuo e a isenção da taxa de sepultamento, no Cemitério Municipal, a família cuja renda mensal não ultrapasse a três salários mínimos.

Art. 2º - A doação será feita ao responsável pelo falecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 2000.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

L/E/I Nº 848/99

Súmula:- Dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a doação de terreno perpétuo e a isenção da taxa de sepultamento, no Cemitério Municipal, a família cuja renda mensal não ultrapasse a três salários mínimos.

Art. 2º - A doação será feita ao responsável pelo falecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

L E I Nº 848/99 – De Autoria dos edis ANTONIO DA CUNHA e ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA.

Súmula:- Dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO – *Presidente*, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

L E I Nº 848/99.

Súmula:- Dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a doação de terreno perpétuo e a isenção da taxa de sepultamento, no Cemitério Municipal, a família cuja renda mensal não ultrapasse a três salários mínimos.

Art. 2º - A doação será feita ao responsável pelo falecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 2000.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 1999, sendo Vetada pelo mesmo, VETO REJEITADO através da Rejeição do Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Artigos 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis, em 31 de março de 2000 e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 07 de setembro de 2000. Edição nº 3.052 – QUINTA-FEIRA.-.-.-